



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025-L, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES**

Este projeto visa garantir acessibilidade e inclusão a pessoas com deficiência visual no transporte público da Estância Turística de São Roque, por meio da instalação de placas informativas em Braille nos terminais de ônibus, pontos de parada, abrigos e corredores. Trata-se de uma medida essencial para assegurar o direito de locomoção com autonomia e segurança a esse segmento da população, promovendo igualdade de oportunidades e respeito à dignidade da pessoa humana.

A mobilidade urbana deve atender a todos os cidadãos, sem exceção. No entanto, a ausência de informações acessíveis nos espaços de transporte coletivo impõe barreiras que limitam a independência dos deficientes visuais, dificultando sua orientação e tornando suas deslocações mais inseguras. Este projeto corrige essa falha ao estabelecer um sistema informativo tátil que permitirá a consulta direta e imediata de dados como itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque.

Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes da [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(Lei nº 13.146/2015\)](#), que determina a acessibilidade como princípio fundamental para a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade. A medida também reforça o compromisso do município com os preceitos da [Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#), da qual o Brasil é signatário.

O projeto prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e entidades de amparo a deficientes visuais para viabilizar a implantação das placas informativas, garantindo eficiência na execução e otimizando os recursos públicos. Ademais, sua implementação pode ser complementada por ações educativas voltadas à conscientização sobre a importância da acessibilidade, promovendo um ambiente urbano mais inclusivo e democrático.

Dessa forma, a proposta ora apresentada transcende a mera instalação de equipamentos urbanos. Ela representa um passo concreto na construção de uma cidade mais justa, acessível e comprometida com a cidadania plena de todos os seus habitantes. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que traduz um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 10/02/2025 - 11:12 1891/2025, de 10 de fevereiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 10/02/2025 - 11:12 1891/2025



**PROJETO DE LEI Nº 26/2025-L**

De 10 de fevereiro de 2025.

***Dispõe sobre a instalação de placas informativas em Braille nos pontos e terminais de ônibus da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza-se o Poder Executivo a implantar placas informativas em Braille, destinadas a fornecer informações aos deficientes visuais, nos terminais de ônibus, pontos de parada, abrigos e corredores de ônibus da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** As placas informativas escritas em braile deverão conter informações sobre:

- I – pontos de embarque e desembarque;
- II – itinerários das linhas de ônibus;
- III – horários de funcionamento e partidas dos ônibus;
- IV – demais informações relevantes para orientação dos usuários.

**Art. 3º** Nos abrigos de passageiros localizados nos pontos de parada, o piso deverá apresentar textura distinta da calçada, de forma a indicar ao deficiente visual os limites do abrigo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e com entidades de amparo a deficientes visuais para custear a implantação do programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei e criará os mecanismos necessários para sua implementação.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
10 de fevereiro de 2025.

**THIAGO NUNES**

Vereador